



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

LEI Nº. 236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o Sistema de Inativos Fiscais no Município de Barra de Guabiraba a Projetos Habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a lei orgânica Municipal, **Faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" – PMCMV, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I – para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- c) A isenção total das taxas municipais pelo exercício de poder de polícia e preços públicos relativos à execução das obras vinculadas ao PMCMV;
- d) Isenção total do imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão fiscal, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

II – para empreendimentos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiárias pessoas como renda familiar mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução, por administração ou empreitada, das obras de construção civis e afins, vinculadas ao PMCMV;
- b) A dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao PMCMV;

Rua Miguel Teixeira s/n – Centro - Barra de Guabiraba – PE CEP: 55.690-000

Fone: (81) 3758 1156 - CNPJ – 10.120.962/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA-PE

Palácio Municipal Dr. Franklin Farias Neves

- c) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a aquisição, incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do PMCMV.

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsável pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos.

Art. 2º Os beneficiários do PMCMV terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

I – famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos:

- a) Isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Barra de Guabiraba;

II – famílias como renda mensal entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 80% (oitenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, para primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Barra de Guabiraba;

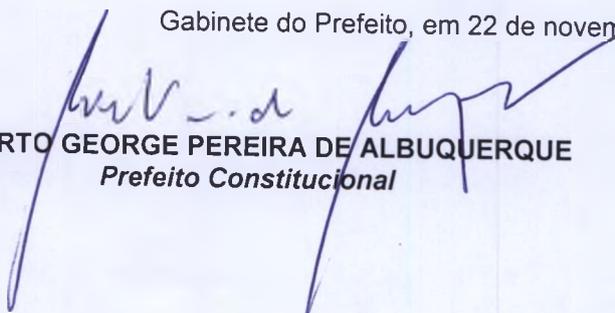
III – famílias com renda entre 06 (seis) a 10 (dez) salários mínimos:

- a) Isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI, para primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Barra de Guabiraba.

Parágrafo único. Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no âmbito do PMCMV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2010.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional